

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 6.025, DE 2005, DO SENADO FEDERAL E APENSADOS, QUE TRATAM DO “CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL” (REVOGA A LEI N.º 5.869, DE 1973).

PROJETO DE LEI N.º 6.025, DE 2005, E APENSADOS

Código de Processo Civil.

EMENDA N.º

Dê-se ao caput do art. 160 do Projeto de Lei n.º 8.046, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 160. A Defensoria Pública exercerá a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, nos termos do art. 5.º, inciso LXXIV, da Constituição Federal.

.....”

JUSTIFICATIVA

Também neste artigo é importante explicitar que as atribuições da Defensoria Pública estão claramente reguladas pela Constituição Federal.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN